SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1119758 - ES (2026/0331242-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ANDRE AMANCIO (PRESO)
ADVOGADOS	:	DAVI ARAUJO PORTELA CARNEIRO - ES034832
		GABRIEL VIGNERON MELLO CHAIA - ES034652
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60319508 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/09/2026 17:23:47
Publicação no DJEN/CNJ de 28/09/2026. Código de Controle do Documento: 1ff084a3-5dc3-4567-a263-0bf80dd66606

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1119758 - ES (2026/0331242-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ANDRE AMANCIO (PRESO)
ADVOGADOS	:	DAVI ARAUJO PORTELA CARNEIRO - ES034832
		GABRIEL VIGNERON MELLO CHAIA - ES034652
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por ANDRE AMANCIO contra a decisão, da minha lavra, em que indeferi liminarmente o *writ* impetrado em seu favor, assim ementada (fl. 205):

> PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O MESMO FIM. PRETENSÃO DE REVISAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE CONDENAÇÃO POR TRÁFICO SEM PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. SENTENÇA FUNDAMENTADA EM DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. PAPEL DE LIDERANÇA DEVIDAMENTE DEMONSTRADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.
> Inicial indeferida liminarmente.

A parte agravante reitera os argumentos da impetração e pede, ao final, que se *reconsidere a decisão agravada, ou, em assim não entendendo, que o presente agravo regimental seja submetido ao Colegiado, para que seja provido, no sentido de absolver o Paciente em relação ao crime de tráfico de drogas, em razão da não apreensão de drogas e consequente ausência de comprovação de materialidade delitiva* (fl. 264).

Documento eletrônico VDA59326861 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/08/2026 05:19:00
Código de Controle do Documento: f8e2090e-20ea-461f-a929-bb0fdc3e90b3

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental não comporta conhecimento.

O agravante se limitou a reiterar os argumentos da impetração, consistentes em insuficiência de provas para justificar a condenação do paciente pelo crime atribuído na ação de conhecimento, sem rebater o fundamento principal que ensejou o indeferimento liminar da inicial, decorrente do fato de ser inadmissível a impetração que pretende revisar novamente a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias.

Assim, tem incidência a Súmula 182 deste Superior Tribunal.

Em face do exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59326861 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/08/2026 05:19:00
Código de Controle do Documento: f8e2090e-20ea-461f-a929-bb0fdc3e90b3

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.119.758 / ES

Número Registro: 2026/0331242-6

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00064331820148080006 50039964820258080000 64331820148080006

Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: GABRIEL VIGNERON MELLO CHAIA
ADVOGADOS	: DAVI ARAUJO PORTELA CARNEIRO - ES034832
	GABRIEL VIGNERON MELLO CHAIA - ES034652
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: ANDRE AMANCIO (PRESO)
CORRÉU	: ALEX MARCULINO GONCALVES
CORRÉU	: BRUNO DE ARAUJO GARCIA
CORRÉU	: CHIERICO MAI CASASSI
CORRÉU	: CLAUDINEIA CARVALHO MONTE BELLO
CORRÉU	: DANIEL MARCIANO SILISTRINO
CORRÉU	: FABIO BRITO DE OLIVEIRA
CORRÉU	: GENIVALDO DA ROCHA FANCIOTTI
CORRÉU	: GILBERTO DE ALEXANDRE LIMA
CORRÉU	: IVAN DA ROCHA CUZZUOL
CORRÉU	: JHONATAN ROCHA SOARES
CORRÉU	: JOANDERSON DE PAULA ANDRADE
CORRÉU	: JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS
CORRÉU	: LUIS CLAUDIO PANI DA PENHA
CORRÉU	: LUIZ ELLAN CANUSSU TONON

Documento eletrônico VDA60311346 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/09/2026 11:35:32
Código de Controle do Documento: 0a627b4b-6b24-4131-868a-b3e6712942bf

CORRÉU : MAICON VITORIA MACHADO
CORRÉU : NIVALDO GONCALVES DA SILVA
CORRÉU : ROSANGELA GARCIA
CORRÉU : VAGNER ALVARINTO FELICIO
CORRÉU : VALDINEI ALVARINTO FELICIO
CORRÉU : VITOR SILVA DO ESPIRITO SANTO
CORRÉU : WILLIAN MARTINS RAIMUNDO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANDRE AMANCIO (PRESO)
ADVOGADOS : DAVI ARAUJO PORTELA CARNEIRO - ES034832
GABRIEL VIGNERON MELLO CHAIA - ES034652
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60311346 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/09/2026 11:35:32
Código de Controle do Documento: 0a627b4b-6b24-4131-868a-b3e6712942bf